



**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015 – CPL/COSANPA**

**OBJETO:** execução em caráter exclusivo, sob regime de empreitada integral, para a prestação de serviços técnicos especializados para implementação de programa de redução de perdas e serviços especializados de assistência técnica, nos setores comerciais do Município de Santarém, Estado do Pará, bem como nas orientações contidas no edital e seus anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.3 DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA – LIGAÇÕES JÁ EXISTENTES E ATIVAS**

**Onde se lê:**

“T = valor da tarifa de água em R\$/m<sup>3</sup>, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.”

**Leia-se:**

“T = valor da tarifa líquida de água (excluídos os tributos – PIS e COFINS), em R\$/m<sup>3</sup>, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.”

Onde se lê:

Remuneração da CONTRATADA = 0,70 x 25,40 = R\$ 17,78

**Leia-se:**

Remuneração da CONTRATADA = 0,70 x 25,40 – (PIS/COFINS) = R\$ 17,78 – R\$ 1,66

Remuneração da CONTRATADA = R\$ 16,12

**12.4 METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CLIENTES CLANDESTINOS, INATIVOS E FACTIVEIS REGULARIZADOS**

**Onde se lê:**

“C<sub>α</sub>(n, A<sub>n</sub>): valor de faturamento Corrente correspondente ao faturamento calculado na tarifa vigente contratual da ligação α, no mês Corrente “n”, calculado com base no consumo micromedido do mês Corrente, ou seja, na condição de consumo após a implementação das ações da CONTRATADA – expresso em reais (R\$); 0,50: fator de remuneração.”

**Leia-se:**

“C<sub>α</sub>(n, A<sub>n</sub>): valor de faturamento Corrente correspondente ao faturamento calculado na tarifa líquida vigente contratual da ligação α (excluídos os tributos – PIS e COFINS), no mês Corrente “n”, calculado com base no consumo micromedido do mês Corrente, ou seja, na condição de consumo após a implementação das ações da CONTRATADA – expresso em reais (R\$); 0,50: fator de remuneração.”



## **12.5 FATURAMENTO DE CLIENTE INADIMPLENTES**

### **Onde se lê:**

“Após a implementação das ações de redução de perdas, caso a adimplência do mês de referência seja inferior a 70% (setenta por cento), a CONTRATADA fará jus ao recebimento de sua remuneração, com a aplicação do percentual de adimplência registrado no referido mês, ficando o restante para serem pagos nos meses subsequentes, quando o índice de adimplência superar os 70% (setenta por cento), após a implantação das ações de recuperação de crédito por parte da CONTRATADA.

### **Leia-se:**

“Os clientes inadimplentes serão considerados para faturamento na medição da referência do mês subsequente para que as ações de cobrança sejam implementadas e executadas pela Contratante. ”

## **13 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRATADA**

### **Onde se lê:**

“Com base no Boletim de Medição será emitido mensalmente pela CONTRATADA Nota Fiscal de Serviço para remuneração pela CONTRATANTE, do valor devido (excluídos os tributos – PIS e COFINS), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal e documentos anexos, no Setor Financeiro da COSANPA, através de crédito na conta corrente n°. XXXXXXXX, agencia n°. XXXXXXX, banco n°. XXXXXX, indicada pela CONTRATADA. ”

### **Leia-se:**

“Com base no Boletim de Medição será emitido mensalmente pela CONTRATADA Nota Fiscal de Serviço para remuneração pela CONTRATANTE, do valor devido, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal e documentos anexos, no Setor Financeiro da COSANPA, através de crédito na conta corrente n°. XXXXXXXX, agencia n°. XXXXXXX, banco n°. XXXXXX, indicada pela CONTRATADA. ”

E após este parágrafo, incluir os seguintes itens:

“Em caso de atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento da remuneração a CONTRATADA poderá acionar os mecanismos de garantia do saldo da CONTA VINCULADA, onde deverão transitar diretamente pela CONTA VINCULADA, toda a arrecadação tarifária da CONTRATANTE (“RECEBÍVEIS”), dos Municípios GARANTIDORES,

A CONTRATANTE se obriga a abrir a CONTA VINCULADA de acordo com o BANCO DEPOSITÁRIO indicado pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE, por este ato, determina ao BANCO DEPOSITÁRIO, para utilizar os recursos provenientes da CONTA VINCULADA exclusivamente para garantir os pagamentos devidos à CONTRATADA, e estritamente em consonância com o mecanismo de garantia previsto no CONTRATO.

Os Recursos serão considerados como recursos depositados para o benefício exclusivo da CONTRATADA. Desta forma, todos e quaisquer Recursos, depositados na CONTA



VINCULADA terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, garantir o pagamento da contraprestação da CONTRATADA, que perdurará até o término contratual

Comprovado o pagamento pelo BANCO DEPOSITARIO, o saldo eventualmente existente na CONTA VINCULADA será transferido diretamente para a CONTRATANTE.”

## **ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES**

### **Onde se lê:**

Com base no Boletim de Medição, será emitido mensalmente pela CONTRATADA Nota Fiscal de Serviço para remuneração pela CONTRATANTE, do valor devido (excluídos os tributos – PIS e COFINS), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal e documentos anexos, no Setor Financeiro da COSANPA, através de crédito na conta corrente nº. XXXXXXXX, agencia nº. XXXXXX, banco nº. XXXXX, indicada pela CONTRATADA.

### **Leia-se:**

“Com base no Boletim de Medição será emitido mensalmente pela CONTRATADA Nota Fiscal de Serviço para remuneração pela CONTRATANTE, do valor devido, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal e documentos anexos, no Setor Financeiro da COSANPA, através de crédito na conta corrente nº. XXXXXXXX, agencia nº. XXXXXX, banco nº. XXXXX, indicada pela CONTRATADA. ”

E após este parágrafo, incluir os seguintes itens:

“Em caso de atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento da remuneração a CONTRATADA poderá acionar os mecanismos de garantia do saldo da CONTA VINCULADA, onde deverão transitar diretamente pela CONTA VINCULADA, toda a arrecadação tarifária da CONTRATANTE (“RECEBÍVEIS”), dos Municípios GARANTIDORES,

A CONTRATANTE se obriga a abrir a CONTA VINCULADA de acordo com o BANCO DEPOSITÁRIO indicado pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE, por este ato, determina ao BANCO DEPOSITÁRIO, para utilizar os recursos provenientes da CONTA VINCULADA exclusivamente para garantir os pagamentos devidos à CONTRATADA, e estritamente em consonância com o mecanismo de garantia previsto no CONTRATO.

Os Recursos serão considerados como recursos depositados para o benefício exclusivo da CONTRATADA. Desta forma, todos e quaisquer Recursos, depositados na CONTA VINCULADA terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, garantir o pagamento da contraprestação da CONTRATADA, que perdurará até o término contratual



*Companhia de Saneamento do Pará*

Comprovado o pagamento pelo BANCO DEPOSITARIO, o saldo eventualmente existente na CONTA VINCULADA será transferido diretamente para a CONTRATANTE.”

Belém/PA, 29 de janeiro de 2016.

Ana Beatriz de Souza Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luciano Lopes Dias  
Presidente da Companhia de Saneamento do Pará